

**PORTARIA PROEPE-PROAP N.º 01/2016**

**ALTERA A PORTARIA PRAC-PRAD 3/2008:  
ESTABELECE VALORES DE PREMIAÇÃO  
FINANCEIRA, FORMA E PRAZOS PARA  
PAGAMENTO POR PRODUÇÃO CIENTÍFICO-  
ACADÊMICA AOS PROFESSORES DA FAE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Pró-Reitor de Administração e Planejamento da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baixam a seguinte

**P O R T A R I A**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os valores, as formas e os prazos para pagamento da premiação financeira por produção científico-acadêmica, a título de incentivo à produção docente, aos docentes da FAE Centro Universitário, nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** Os valores a serem pagos pelas produções passíveis de premiação obedecem estritamente ao disposto nos quadros abaixo:

**Quadro 1**

<b>Participação em congressos ou seminários</b>	<b>Valor</b>
Conferencista	R\$ 200,00
Palestrante	R\$ 200,00
Painelista	R\$ 150,00
Debatedor	R\$ 150,00
Comitê científico	R\$ 150,00
<b>Trabalho publicado em anais de congressos ou seminários</b>	<b>Valor</b>
Resumo expandido	R\$ 200,00
Trabalho completo	R\$ 300,00
<b>Artigos Científicos</b>	<b>Valor</b>
Artigo científico publicado em revista acadêmica indexada – Qualis A1 e A2	A1 R\$ 1380,00
	A2 R\$ 1104,00
Artigo científico publicado em revista acadêmica indexada – Qualis B	B1 R\$ 773,00
	B2 R\$ 618,00
	B3 R\$ 494,00
	B4 R\$ 395,00
	B5 R\$ 316,00

**Quadro 2**

OUTRAS PRODUÇÕES			
PUBLICAÇÃO DE LIVROS			
		Classificação dos livros nível superior	Classificação dos livros didáticos
Níveis	Pontuação	Valor proposto	Valor
A1	5,0	R\$ 1000,00	R\$ 500,00
A2	4,0	R\$ 800,00	R\$ 400,00
A3	3,0	R\$ 500,00	R\$ 250,00
B1	4,0	R\$ 800,00	R\$ 400,00
B2	3,0	R\$ 600,00	R\$ 300,00
B3	2,0	R\$ 300,00	R\$ 150,00
PRODUÇÃO TÉCNICA			
Obra técnica patenteada	R\$ 1500,00		

§1º A classificação de livros nos níveis A1, A2, A3 refere-se a obras de autoria individual, e a classificação B1, B2 e B3 refere-se a obras de autoria coletiva, sendo ambas obtidas mediante a pontuação por meio de critérios específicos, conforme o estabelecido a seguir:

**Quadro 3**

Obra individual					
Obra coletânea					
ISBN					
Nº de páginas	Didático (Acima de 20 páginas) / Nível Superior (Acima de 50 páginas)				
Formato ( ) Impresso ( ) Eletrônico	Autoria	Editoria		Conselho editorial	
		Editora com catálogo de publicação/ensino superior na área específica	Editora comercial de publicação/ ensino superior	Conselho editorial ou revisão por pares	Sem conselho editorial
Única/individual	2,0	2,0	1,0	1,0	0,0
Organizador	1,0	2,0	1,0	1,0	0,0
Capítulo e Coordenador	0,5	1,0	0,5	0,5	0,0

§2º A publicação de livro premiará as categorias de autor único, organizador da obra (pessoa física que reúne em uma só obra trabalho de outras pessoas), coordenador (pessoa física que gerencia o processo de produção da obra, prestadores de serviços e distribui a publicação estrategicamente às bibliotecas e instituições) e autor de capítulo.

§3º A premiação se dará em consonância com o total de pontos obtidos no Quadro 3.

**Art. 3º** Tem direito à premiação, observado o disposto no Artigo 5º, o docente vinculado à FAE Centro Universitário que venha a produzir, a partir do início da vigência desta Portaria, quaisquer dos itens constantes do Artigo 2º.

**§1º** O direito constante do *caput* fica vinculado à comprovação da publicação do nome da FAE Centro Universitário, juntamente ao do professor autor, nas referidas produções.

**§2º** Caso a obra seja de autoria conjunta, o valor da premiação deve ser rateado proporcionalmente ao número de autores.

**§3º** Mesmo sendo de autoria individual, no caso do autor, professor da FAE Centro Universitário, vincular o nome de outras organizações (instituição de ensino ou não) à obra, os valores serão também rateados proporcionalmente ao número de organizações.

**§4º** Para os requerimentos de pagamento da premiação que vierem a ser instruídos a partir do início do mês subsequente à publicação desta Portaria, acresce-se às obrigações constantes dos parágrafos anteriores, a comprovação da inclusão da produção objeto da premiação no currículo do docente devidamente cadastrado na plataforma LATTES/CNPQ, mediante apresentação da cópia deste documento.

**§5º** O requerente deve, além de atender às observações anteriores, protocolizar o processo no Núcleo de Pesquisa Acadêmica, em até 120 dias contados a partir da publicação, participação ou comprovação de registro de patente.

**§6º** Após o protocolo disposto no parágrafo anterior, o processo será analisado pelo Núcleo de Carreira Docente e, se deferido, o benefício será liberado na folha de pagamento do mês subsequente ao da protocolização.

**§7º** O Núcleo de Carreira Docente somente dará fluxo aos processos de premiação que estejam de acordo com o prazo disposto no parágrafo anterior e cujas produções estejam devidamente comprovadas, nos termos dos incisos seguintes:

- I. Participação em congresso ou seminário como conferencista, palestrante, painelistas ou debatedor:
  - Cópia de certificado ou declaração do evento em que conste o nome do (a) professor (a) beneficiário (a) e sua vinculação com a FAE Centro Universitário, o que pode ser comprovado mediante apresentação de folder/cartaz oficial do evento.
- II. Trabalho publicado em Anais de Congressos ou Seminários:
  - Cópia dos anais em que conste o trabalho completo/resumo expandido publicado.
- III. Artigo científico publicado em Revista Acadêmica indexada:
  - Cópia da capa da revista, da ficha catalográfica, do ISSN, do conselho editorial e do sumário/índice;
  - Cópia do artigo completo;

- Classificação Qualis da Revista.
- IV. Livro publicado:
  - Cópia da capa do livro, dados catalográficos, data da publicação, sumário/índice, primeira e última página e ISBN.
- V. Capítulo de livro publicado:
  - Cópia da capa do livro, dados catalográficos, data da publicação, sumário/índice e ISBN;
  - Cópia do capítulo do livro na íntegra.
- VI. Obra técnica patenteadas:
  - Cópia do documento que comprove o registro pelos órgãos competentes.

**§8º** Tratando-se das produções elencadas no Inciso III do parágrafo anterior, tendo em vista a maioria das obras serem publicadas por períodos (bimestral, trimestral, etc.), o prazo disposto no § 5º será contado a partir do último dia do período de cobertura (bimestre, trimestre, etc.), inclusive.

**Art. 4º** Além das premiações pelas produções constantes do Artigo 2º, poderá ser liberada ao docente ajuda de custo para a participação em congressos ou seminários, como: apresentador de trabalho aprovado, palestrante, conferencista, painalista ou debatedor.

**§1º** Para participações no território nacional, em localidade diversa do município de localização da FAE Centro Universitário, fica definido o valor equivalente a 50% da soma dos gastos com hospedagem, deslocamento, alimentação e inscrição, limitado a R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

**§ 2º** Para participações internacionais, fica definido o valor equivalente a 50% da soma dos gastos com hospedagem, deslocamento, alimentação e inscrição, limitado a US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos convertidos ao câmbio do último dia do mês anterior ao requerimento).

**§ 3º** A liberação da ajuda de custo constante dos parágrafos anteriores fica condicionada concomitantemente ao deferimento da premiação referente à produção e à comprovação documental dos referidos gastos por meio de originais de notas fiscais, cupons fiscais, bilhetes de passagens ou recibos de pagamentos.

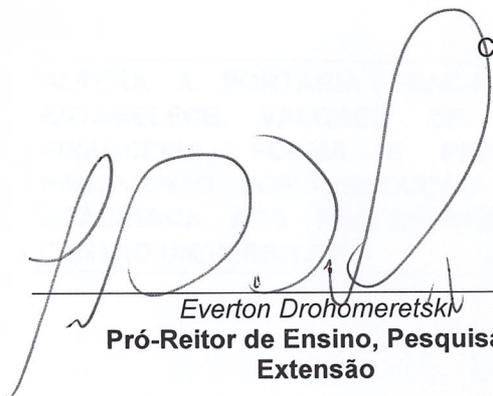
**Art. 5º** Os incentivos constantes desta Portaria não se aplicam aos docentes:

- I. Vinculados aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- II. Ou que possuam bolsa para pesquisa vinculada a órgão de fomento, neste caso, enquanto durar a bolsa.

**Art. 6º** A Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria PRAC/PRAD N.º 3/2008.

**Art. 7º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que produza seus efeitos.

Curitiba, 11 de julho de 2016.



Everton Drohomeretsky  
**Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e  
Extensão**



Régis Ferreira Negrão  
**Pró-Reitor Administrativo e  
Planejamento**